

LEI Nº 1.698/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO E REORDENAMENTO URBANO, E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINS QUE INDICA, NA CONFORMIDADE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica desafetado os bens imóveis a seguir discriminado, pertencente ao Município de Aquiraz, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial e disponível:

UM TERRENO situado no lugar **GIBOIA**, distrito de Camará, desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado loteamento "**PARQUE GIBOIA**", constituído por parte da Rua "E", localizado do lado par da Rua "Q", distando 100,00m pelo lado Esquerdo (Poente) da Rua "F", de forma irregular, com uma área de 1.180,00m², medindo e extremado: **ao Norte, (frente)** medindo 12,00m extremado com a referida Rua "Q"; **ao Sul, (fundos)** medindo 8,00m extremado com a Rua "R"; **ao Nascente, (lado direito)** em dois segmentos: o primeiro medindo 90,00m extremado com os lotes 01, 02 e 03 da quadra 70, e o segundo medindo 10,77m extremado com terras de propriedade Santa Maria; e, **ao Poente, (lado esquerdo)** medindo 100,00m extremado com os lotes 12 ao 19 da quadra 62;

UM TERRENO situado no lugar **GIBOIA**, distrito de Camará, desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado loteamento "**PARQUE GIBOIA**",

Projeto de Lei nº 189/2023
De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



constituído por parte da Rua "F", localizado do lado par da Rua "Q", distando 100,00m pelo lado Esquerdo (Poente) da Rua "G", de forma regular, com uma área de 1.200,00m², medindo e extremando: **ao Norte, (frente)** medindo 12,00m extremando com a referida Rua "Q"; **ao Sul, (fundos)** medindo 12,00m extremando com a Rua "R"; **ao Nascente, (lado direito)** medindo 100,00m extremando com os lotes 01 ao 08 da quadra 62; e, **ao Poente, (lado esquerdo)** medindo 100,00m extremando com os lotes 12 ao 19 da quadra 54;

UM TERRENO situado no lugar **GIBOIA**, distrito de Camará, desta comarca, denominado "**PARQUE GIBOIA**", constituído pelos lotes n°s 01 (um) ao 22 (vinte e dois) da quadra n° 54 (cinquenta e quatro), localizado do lado par da Rua Q, fazendo esquina pelo lado direito (Nascente) com a Rua F, de forma regular, medindo 100,00m (cem metros) pelas linhas de frente e fundos e 100,00m (cem metros) pelas linhas laterais, perfazendo uma área de **10.000,00m²** (dez mil metros quadrados), extremando: **ao Norte, (frente)** com a referida Rua "Q"; **ao Sul, (fundos)** com a Rua "R"; **ao Nascente, (lado direito)** com a Rua "F"; ao Poente, (lado esquerdo) com a Rua "G";

UM TERRENO situado no lugar **GIBOIA**, distrito de Camará, desta comarca, denominado "**PARQUE GIBOIA**", constituído pelos lotes n°s 01 (um) ao 22 (vinte e dois) da quadra n° 62 (sessenta e dois), localizado do lado par da Rua Q, fazendo esquina pelo lado direito (Nascente) com a Rua E, de forma regular, medindo 100,00m (cem metros) pelas linhas de frente e fundos e 100,00m (cem metros) pelas linhas laterais, perfazendo uma área de **10.000,00m²** (dez mil metros quadrados), extremando: **ao Norte, (frente)** com a referida Rua "Q"; **ao Sul, (fundos)** com a Rua "R"; **ao Nascente, (lado direito)** com a Rua "E"; **ao Poente, (lado esquerdo)** com a Rua "F";

Projeto de Lei n° 189/2023

De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Prefeitura de Aquiraz



prefeituradeaquirazoficial



www.aquiraz.ce.gov.br

51

UM TERRENO situado no lugar **GIBOIA**, distrito de Camará, desta comarca, denominado "**PARQUE GIBOIA**", constituído pelos lotes n°s 01 (um) ao 03 (três) da quadra n° 70 (setenta), localizado do lado par da Rua Q, fazendo esquina pelo lado esquerdo (Poente) com a Rua E, com uma área de **1.710,00m²** (hum mil setecentos e dez metros quadrados), de forma irregular, medindo e extremando: **ao Norte, (frente)** 38,00m (trinta e oito metros) com a referida Rua Q; **ao Sul, (fundos)** 0,00m (zero metro) com o entroncamento da Rua E com as terras de Santa Maria; **ao Nascente, (lado direito)** 97,00m (noventa e sete metros) com terras de propriedade de Santa Maria; **ao Poente, (lado esquerdo)** 90,00m (noventa metros) com a citada Rua "E";

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará de imediato, a Secretaria Municipal competente, a expedição de requerimento ao competente Ofício (cartório) de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, a abertura de matrícula correspondente às áreas desafetadas.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, da legislação em vigor, especialmente na Lei Orgânica do Município de Aquiraz, Ceará, bem como na Lei 8.666/93, autorizado a efetuar a doação dos bens enumerados no art. 1º desta Lei, integrante do seu patrimônio dominial e disponível, à empresa PRATICA LOCACOES E MOVIMENTACOES DE CARGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privada de capital e controle brasileiros, inscrita sob CNPJ n°. 23.243.506/0001-27, com sede administrativa na R D Lot Portal de Iracema, n° 700, Galpão, bairro Ancuri, Fortaleza, Ceará, CEP 60.874-185.

Art. 3º. No escopo de viabilizar a retificação e/ou regularização do Distrito Industrial denominado Parque Giboia, onde se acham encravados as áreas e imóveis de que trata esta Lei, os quais serão objeto de futura doação à entidade privada indicada no art. 2º desta Lei, bem como no escopo de viabilizar os desmembramentos e unificações que se façam necessários a fim de que, após as devidas retificações, a totalidade do imóvel e áreas objeto da presente doação passem a ter a descrição constante no *caput* deste artigo, o Município de Aquiraz, Estado do Ceará, deverá expedir as competentes autorizações, licenças e demais documentos exigidos por lei.

Projeto de Lei nº 189/2023
De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Parágrafo Único. Objetivando adiantar os procedimentos inerentes à implantação de uma empresa de obras de montagem industrial; administração de obras; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; carga e descarga; outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; serviços de engenharia; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, dentre outras atividades constante no CNPJ da empresa, a que alude o art. 5º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de imediato, e atendidas as condicionantes do referido art. 5º, a ceder à donatária, a título oneroso, a posse dos imóveis e áreas indicados no artigo 1º, desta Lei, bem como a outorgar a competente escritura pública de doação dos imóveis indicados no art. 1º, observadas as disposições legais pertinentes, ficando de logo a donatária autorizada a dar início à obtenção das competentes licenças e alvarás construtivos, bem como iniciar todas e quaisquer intervenções e obras.

Art. 4º. A doação dos imóveis de que trata esta lei destina-se para fins de interesse público e reordenamento urbano, com encargos à entidade privada, para os fins indicados no art. 5º desta Lei, na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Aquiraz, Ceará.

Art. 5º. Os imóveis e áreas objeto da futura doação, nos termos e indicadas no art. 1º desta lei, destinam-se à implantação, pela donatária, de uma empresa de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; estacionamento de veículos, dentre outras atividades constante no CNPJ da empresa, PRATICA LOCACOES E MOVIMENTACOES DE CARGAS LTDA, CNPJ nº. 23.243.506/0001-27, tendo os seguintes encargos condicionantes:

a) os imóveis ora doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade a que se destina, conforme prescreve o *caput* deste artigo;

b) a donatária obriga-se a iniciar os trabalhos de implantação de uma empresa de obras de montagem industrial; administração de obras; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; carga e descarga; outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; serviços de engenharia; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem

Projeto de Lei nº 189/2023
De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



operador, exceto andaimes, dentre outras atividades constante no CNPJ da empresa, a que se destina, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da lavratura da escritura de doação dos imóveis, sob pena de incidir, na hipótese, a reversão do que versa o §1º deste artigo;

c) a donatária arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos de registro;

d) a donatária obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a vigor, relativas à proteção do meio ambiente;

e) a donatária obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz, Ceará, no acompanhamento da instalação e funcionamento da referida empresa distribuidora, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;

f) a donatária compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.

§ 1º. O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo, *bem como das obrigações descritas nas alíneas*, ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município do Aquiraz, podendo a reversão ser através de Lei Municipal, ou por ordem judicial.

§ 2º. É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, sem prévia anuência do Município, de quaisquer dos direitos sobre os imóveis e áreas a serem doadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto à instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.

I – A vedação a que alude o § 2º. desta cláusula, não envolve eventual alienação dos imóveis e áreas para sociedade integrante do mesmo grupo econômico da donatária ou para empresa(s) por ela controlada ou dela subsidiária, integral ou não, ficando, entretanto, a adquirente, sujeita as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. Em caso de falência, concordada, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objeto de doação com encargos de que versa esta lei, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor dos imóveis, objeto de doação, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, constante do

Projeto de Lei nº 189/2023
De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Prefeitura de Aquiraz



prefeituradeaquirazoficial



www.aquiraz.ce.gov.br

31



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



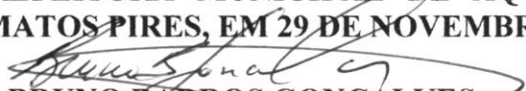
parágrafo único do art. 2º desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.

Art. 6º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data de sua publicação, com a ressalva prevista na alínea “b”, do art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Quaisquer transações jurídicas envolvendo o bem desafetado e doado por esta lei, conforme indicados no Art. 1º, objeto de futura doação, não trarão quaisquer ônus para o Município de Aquiraz, Ceará, sendo, ainda, que todos os custos com escrituração e registro correrão por conta da sociedade comercial beneficiária da doação autorizada por esta lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 189/2023
De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57